

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

§ 1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas.

§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.

Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DA FUNCORSAN

Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:

I. Patrocinadora de Origem;

II. Patrocinadoras;

III. Instituidoras;

IV. Participantes;

V. Assistidos.

§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.

§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.

§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.

§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo.

§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência, para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;

II. Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;

III. Votar em consultas que lhe sejam submetidas;

IV - Requerer, observado o disposto no artigo 47 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;

V. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;

VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.

CAPÍTULO III

DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:

I. Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III. Renda de bens patrimoniais e de serviços;

IV - Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.

Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.

Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 11 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.

§1º. Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.

§2º. Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§3º. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.

Artigo 13 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.

Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal; e

III. Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.

§1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.

§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores.

§3º - A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.

§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.

§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato.

§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.

Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:

I. Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV. Ter reputação ilibada; e

V. Ser certificado na forma da legislação;

§1º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.

§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.

Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no artigo 16.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão 3 (três) membros efetivos e um suplente, observando os seguintes critérios:

I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;

III. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

§1º - Na aplicação do disposto nos incisos I, II, III e IV, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular ou suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador ou Instituidor.

§2º - A alteração posterior do volume de Recursos Garantidores do Patrocinador ou Instituidor que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

§3º - Caberá ao Patrocinador ou Instituidor com maior volume de Recursos Garantidores a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados e por ele designado.

§5º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente e na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.

§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.

§ 9º - A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.

§ 10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.

§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;

III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;

IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;

V - Aprovar as políticas de gestão da Entidade;

VI - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

VII - Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

VIII - Orçamento e suas eventuais alterações;

IX - Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

X - Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.

XII - Aceitar doações com ou sem encargos;

XIII– Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;

XIV - Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.

XV - Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

XVI - Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;

XVII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo;

XIX - Aprovar o Regulamento Eleitoral;

XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência;

XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.

XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 64;

XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;

XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;

XXV – Aprovar o Código de Ética.

XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:

a. Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.

b. Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 60.

SEÇÃO III

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 25 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.

Artigo 26 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 27 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Patrocinadores e Instituidores, os quais indicarão dois membros efetivos e um suplente, sendo:

I. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior volume de Recursos Garantidores;

II. 1 (um) membro titular indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior número de Participantes e Assistidos;

III. 1 (um) membro suplente indicado pelo Patrocinador ou Instituidor do Plano com maior fator resultante do volume de Recursos Garantidores pelo número de Participantes e Assistidos;

IV. 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.

§1º Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.

§3º. Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.

§4º. Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§6º. A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.

§7º. Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.

§ 8º. A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.

§9º. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os balancetes da Funcorsan;

II. Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III. Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;

IV. Lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI. Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII. Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VIII. Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:

- a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;
- b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 33 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:

I. Diretor Superintendente;

II. Diretor de Previdência;

III. Diretor Financeiro e Administrativo.

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 37 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.

§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.

§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.

§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. O orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço geral e o relatório anual de informações;
- III. Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;
- V. Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;
- VI. Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras;
- VII. Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;

VIII. Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;

IX. Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.

X. Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

XI – Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.

Artigo 41 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I. Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;

II. Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;

III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;

IV. Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

V. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;

Artigo 42 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora;

II. Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III. Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação;

IV. Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;
- III. Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- IV. Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Funcorsan;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;
- VIII. Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;
- IX. A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;
- X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;
- XI. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes o exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;
- XII. Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

SEÇÃO IX

COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES

Artigo 44 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:

I. A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;

II. A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.

Artigo 45. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva:

I - A política de investimentos e suas revisões;

II - O plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;

III - As demonstrações contábeis e execução financeira;

Artigo 46. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:

I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;

II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;

III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;

IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;

V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 47 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.

Artigo 48 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:

I - Os membros do Conselho Deliberativo;

II - Os membros da Diretoria Executiva;

III - Os membros do Conselho Fiscal;

IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;

V – Participantes e Assistidos, respeitado o previsto no artigo 6º.

Artigo 49 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.

§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.

Artigo 51 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.

§2º. Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Artigo 52 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão de até 180 dias;

III. Perda do mandato.

Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.

Artigo 53 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.

Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Artigo 54 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 55 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS

Artigo 56 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.

Artigo 57 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.

Artigo 58 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:

I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.

§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.

§2º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.

§3º. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.

§4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado, observado o processo seletivo prévio que trata o artigo 24, XXVI, deste Estatuto.

Artigo 61 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 19 e seus parágrafos, terá que comprovar:

- I. Estar vinculado a Funcorsan;
- II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;
- III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 62 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.

Artigo 63 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:

- I. Maior tempo de inscrição na Funcorsan;
- II. Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;
- III. Sorteio.

Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.

§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora, ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.

§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no *caput*.

§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.

Artigo 65 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.

Parágrafo único. Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.

Artigo 66 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano

Artigo 67 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Artigo 68 - Os mandatos dos conselheiros terão início e término no 5º dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início e término no 5º dia útil do mês de julho.

Parágrafo único: O término dos mandatos ocorrerá simultaneamente à posse de seus sucessores.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros indicados empossados no 03 de junho de 2019 e dos eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores, que ocorrerá no mês de maio de 2023 e 2025, respectivamente.

Artigo 70 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.

Artigo 71 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.

Artigo 72 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 207

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005139/2021-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ nº 89.176.911/0001-88, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.